Anexo Único

Termo de Apreensão de mercadorias e outros bens
(Artigo 859, § 8º - RICMS/RO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

D.R.F.

AR/PF

TERMO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS E OUTROS BENS ***Nº***

HORA	DIA	MÊS	ANO	LOCAL DA APREENSÃO

Empresa ou Transportador _____
End.: _____ Nº _____ Cidade _____ U.F. _____
Veículo: Marca _____ Placa _____ Cidade _____ U.F. _____
Placa da Carreta: _____ Obs.: _____
CONDIÇÕES DO TRANSPORTE/DEPÓSITO: ( ) Sem Documento Fiscal
( ) Com Doc. Fiscal Inidôneo ou não Regulamentar
( ) Com Doc. Fiscal Falso ou Adulterado

CARACTERÍSTICAS DAS MERCADORIAS: ( ) Deteriorável
( ) Não Deteriorável

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS E OUTROS BENS APREENDIDOS

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPÉCIE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			TOTAL	

De conformidade com o disposto no Art. 859 do RICMS, aprovado pelo Decreto N 8321, de 30 de abril de 1998, efetuamos a apreensão das mercadorias e outros bens acima descritos, para fazer prova material de infração à legislação tributária, lavrando concomitantemente o Auto de Infração nº _____. Ressalvamos que, quando for atendida a exigência determinante da apreensão, as referidas mercadorias e outros bens apreendidos poderão ser liberados pelo Chefe da Agência de Rendas ou pelo Auditor Fiscal autuante.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

N O M E	CADASTRO	ASSINATURA

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL

DE ACORDO, RECEBI A 2ª VIA DESTE EM _____/_____/_____ ÀS _____ HORAS.

NOME: _____ RG Nº _____

ASSINATURA _____ FUNÇÃO: _____